



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2017

Concede abono da falta aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Aventureiro no dia do aniversário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das minhas atribuições, sanciono a presente lei:

Art. 1º. Será concedido, para todos os fins, o abono da falta aos servidores públicos municipais na data de seu aniversário, desde que tenha havido prévia comunicação à chefia, não admitida, entretanto, a compensação, se o aniversário cair em dia não útil, em período de férias regulamentares, férias-prêmio ou de qualquer outro afastamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 09 de junho de 2017.

Sebastião Carlos Pires
Sebastião Carlos Pires
Presidente

Antônio José Antero
Antônio José Antero
Vice-Presidente

Kamila Aparecida Pires Felício
Kamila Aparecida Pires Felício
Secretário

